



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto
 CEP: 06414-140 - Barueri - SP
 Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

O Banco Santander foi devidamente intimado da decisão de fls. 392, que determinou que ele proceda tanto com a restituição das tarifas bancárias cobradas após a quebra da falida supra, como com a transferência da totalidade dos valores indicados como recebidos à crédito em favor da Falida após a quebra (R\$ 22.504,29, conforme fls. 307 dos autos) para conta vinculada a este juízo, todavia, transferiu apenas R\$ 994,19, conforme ofício de fls. 441.

A Administradora pleiteou às fls. 448/450, nova intimação do Banco Santander para que cumpra a decisão sob pena de multa diária, com o qual concordou o MP às fls. 459.

Defiro o quanto pleiteado, assim, oficie-se ao Banco Santander para que cumpra a decisão de fls. 392, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 25.000,00.

Servirá a presente decisão como ofício, devendo a Administradora encaminhar tal ofício, comprovando a expedição no prazo de 15 dias.

No mais, conforme certidão de fls. 438, não houve manifestação dos credores discordando do pedido do Administrador sobre a doação dos bens.

Desta forma, defiro o quanto pleiteado pelo Administrador, devendo proceder à doação dos bens.

Int.

Barueri, 19 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA